



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Objeto da contratação

Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de instituição(ões) especializada(s) para prestação de Serviços Especializados de Acolhimento Institucional destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, conforme necessidade da Administração Municipal, divididos em dois itens independentes.

ITEM 01 – Pessoas Adultas

Prestação de Serviço Especializado de Acolhimento Institucional de Longa Permanência destinado ao acolhimento de pessoas adultas **(18 anos ou mais)**, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, rompimento ou fragilidade dos vínculos familiares, deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos mentais ou outras condições que comprometam sua autonomia e demandem proteção social especial de alta complexidade.

A contratação compreenderá inicialmente a disponibilização de 02 (duas) vagas, podendo a Administração contratar até 04 (quatro) vagas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade devidamente justificada.

ITEM 02 – Crianças e Adolescentes

Prestação de Serviço Especializado de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por aplicação de medida protetiva, determinação judicial ou encaminhamento da autoridade competente, observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Política Nacional de Assistência Social.

A contratação ocorrerá por demanda, mediante pagamento mensal. **(Quando as vagas estiverem sendo ocupadas)**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando atendimento integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de acolhimento institucional.

O Município de Salvador do Sul não dispõe de estrutura própria para execução desse serviço, tampouco possui equipe permanente, instalações físicas e capacidade operacional suficientes para atendimento ininterrupto em regime de vinte e quatro horas.

A prestação do serviço constitui dever da Administração Pública, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações aplicáveis.

Quanto ao ITEM 01:

Existe necessidade permanente de manutenção de vagas destinadas ao acolhimento de pessoas adultas em situação de vulnerabilidade social, cuja demanda poderá variar ao longo da vigência contratual em razão de avaliações técnicas, encaminhamentos administrativos, decisões judiciais ou situações emergenciais.

Quanto ao ITEM 02:

A demanda possui natureza imprevisível, decorrente de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, exigindo disponibilidade imediata para acolhimento sempre que necessário.

A inexistência da contratação poderá comprometer direitos fundamentais dos usuários, ocasionando riscos à integridade física, psicológica e social das pessoas assistidas.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada devidamente habilitada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime integral (24 horas por dia), compreendendo todas as atividades necessárias ao atendimento dos usuários.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM 01

A instituição deverá disponibilizar estrutura física adequada para funcionamento ininterrupto, contemplando, no mínimo:

- moradia em ambiente seguro;
- alimentação diária;
- cuidados pessoais;
- higiene;
- roupas de cama e banho;
- administração de medicamentos quando prescritos;
- acompanhamento nas atividades da vida diária;
- acompanhamento em atividades externas quando necessário;
- comunicação quando necessária com a equipe técnica do Município.

O atendimento será prestado durante vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

ITEM 02

A instituição deverá prestar acolhimento institucional de crianças e adolescentes em ambiente compatível com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- acolhimento integral;
- moradia;
- alimentação;
- higiene pessoal;
- acompanhamento escolar;
- atividades pedagógicas;
- atividades recreativas;
- fortalecimento dos vínculos familiares;
- atendimento psicossocial;
- Plano Individual de Atendimento – PIA;
- acompanhamento de determinações judiciais;
- garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições interessadas deverão atender integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, devendo manter tais condições durante toda a vigência da contratação.

4.1 A instituição deverá:

- I – possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – possuir Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- III – possuir Licença Sanitária vigente, quando exigida pela legislação;
- V – estar regularmente constituída e autorizada a executar serviços de acolhimento institucional;
- VI – possuir instalações físicas adequadas, acessíveis, seguras, salubres e compatíveis com a capacidade de atendimento proposta;
- VII – manter funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- IX – disponibilizar alimentação adequada às necessidades nutricionais dos acolhidos;
- X – fornecer materiais de higiene pessoal, roupas de cama, banho e lavanderia;
- XII – elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA; (quando se tratar de criança e adolescente)
- XIII – assegurar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito, da individualidade e da privacidade dos usuários;
- XIV – permitir livre acesso municipal às dependências da instituição e à documentação relativa aos usuários encaminhados pelo Município;
- XV – manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

4.2 Equipe Técnica

A instituição deverá possuir equipe técnica em quantidade suficiente para atender aos usuários acolhidos.

A quantidade de profissionais deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas da Instituições e demais legislações aplicáveis.

A contratada será integralmente responsável pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários de seus empregados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.3 Requisitos Específicos – Item 01

A instituição deverá:

- disponibilizar inicialmente **02 (duas) vagas** para atendimento imediato;
- admitir ampliação da contratação para até **04 (quatro) vagas**, conforme necessidade da Administração;
- atender exclusivamente pessoas adultas (18 anos ou mais);
- possuir estrutura compatível com acolhimento de longa permanência;
- prestar atendimento integral aos usuários durante toda a permanência.

4.4 Requisitos Específicos – Item 02

A instituição deverá:

- estar habilitada para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- observar integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- manter ambiente adequado ao desenvolvimento físico, psicológico e social dos acolhidos;
- assegurar convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por determinação judicial.

O acolhimento deverá ocorrer em regime integral, compreendendo atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

O Município encaminhará à contratada toda a documentação necessária ao ingresso do usuário, contendo, sempre que possível:

- identificação do usuário;
- documentação pessoal disponível;
- informações médicas relevantes;
- decisão judicial, quando houver.
- Transporte do Usuário;

O transporte do usuário até a instituição será de responsabilidade do Município de Salvador do Sul, salvo ajuste diverso formalizado entre as partes.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

A contratada deverá receber o usuário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento formal.

Nos casos de determinação judicial ou situação de urgência devidamente justificada, o acolhimento deverá ocorrer imediatamente, observada a disponibilidade de vaga.

A instituição deverá estar localizada em distância que permita o acompanhamento periódico dos usuários pela equipe técnica do Município de Salvador do Sul, bem como a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, quando recomendados no Plano Individual de Atendimento (PIA) ou por determinação judicial.

A instituição contratada deverá estar localizada no Estado do Rio Grande do Sul, considerando a necessidade de acompanhamento quando necessário aos usuários, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1 Atendimento Prestado

Durante o período de acolhimento, a contratada deverá assegurar, no mínimo:

- moradia;
- alimentação;
- higiene;
- lavanderia;
- acompanhamento nas atividades da vida diária;
- administração de medicamentos prescritos;
- acompanhamento médico quando necessário;
- acompanhamento psicossocial;
- atividades de convivência;
- elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- comunicação com o Município.

5.2 Comunicação de Intercorrências

A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante envolvendo o usuário, especialmente:

- internações hospitalares;
- evasão;
- acidentes;
- agravamento do estado de saúde;
- óbito;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- situações de violência;
- transferência de instituição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – receber os usuários encaminhados pelo Município dentro dos prazos estabelecidos;
- III – garantir atendimento ininterrupto durante toda a permanência;
- IV – manter equipe técnica suficiente para execução dos serviços;
- V – fornecer alimentação, higiene, lavanderia e demais itens necessários;
- VI – preservar o sigilo das informações dos usuários;
- VIII – elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IX – comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante;
- XI – cumprir toda a legislação aplicável aos serviços de acolhimento;
- XII – responder integralmente pelos danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de culpa ou dolo.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – realizar os encaminhamentos formais dos usuários;
- II – fornecer todas as informações disponíveis necessárias ao acolhimento;
- V – fiscalizar a execução contratual;
- VI – efetuar os pagamentos na forma prevista no contrato;
- VII – comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- VIII – promover reuniões técnicas sempre que necessário para acompanhamento dos casos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela **Assistente Social Paula Rodrigues Willer**, servidora designada pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, mediante ato formal.

Compete à fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- acompanhar a permanência e o atendimento dos usuários encaminhados pelo Município;
- solicitar esclarecimentos e documentos sempre que necessário;
- comunicar à Administração quaisquer irregularidades verificadas;

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A medição ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços.

ITEM 01 – Pessoas Adultas

A medição será realizada considerando o número de vagas efetivamente ocupadas durante o mês de referência.

Nos casos de ingresso ou desligamento do usuário durante o mês, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente utilizados, considerando o valor mensal dividido por 30 (trinta) dias.

A contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal;
- Registro do período de permanência de cada usuário;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas.

Após conferência e atesto da fiscalização, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização.

ITEM 02 – Crianças e Adolescentes

A medição será realizada considerando o mês efetivamente utilizado.

Não haverá pagamento por vagas reservadas ou não utilizadas.

O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da Nota Fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida.

A contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Registro do período de permanência de cada usuário;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas.

Após conferência e atesto da fiscalização, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção da instituição será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão da imprevisibilidade da demanda.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço por item, observadas todas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Cada item será adjudicado de forma independente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Uni	Qtd	R\$ Orçado - Por vaga
01	Prestação de Serviço Especializado de Acolhimento Institucional de Longa Permanência destinado ao atendimento de pessoas adultas (18 anos ou mais) em situação de vulnerabilidade social, com deficiência, transtornos mentais estabilizados ou outras condições que comprometam sua autonomia e demandem acolhimento institucional permanente, mediante disponibilização inicial de 02 (duas) vagas, com possibilidade de ampliação durante a vigência contratual.	Mês	Até 04 vagas (48 meses)	R\$ 7.466,66
02	Prestação de Serviço Especializado de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e/ou determinação judicial, conforme demanda da Administração Municipal.	Mês	Até 03 vagas (36 meses)	7.183,33



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Salvador do Sul, 14 de julho de 2026.

Michele Boeno Santellan
Coordenador de departamento